



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOC

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/15.**

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001779/2015

Data: 23/10/2015 Horário: 17:50

Legislativo - PLC 16/2015

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica acrescentado ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, estabelecido da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, mais 01 (uma) vaga ao emprego público de Arquiteto, com provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º.** O emprego público de Arquiteto passa a vigorar no Anexo III estabelecido no Inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
03 (dez)	Arquiteto	16 (dezesseis)

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 19 de outubro de 2015

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51  
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br  
CNPJ 45.321.460/0001-50

**Ofício nº 1.056/2015**  
**Ibitinga, 23 de outubro de 2015.**

Senhor Presidente:

Segue para apreciação dos senhores Vereadores o incluso projeto de Lei Complementar nº 18/2015, que dispõe sobre a alteração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990.

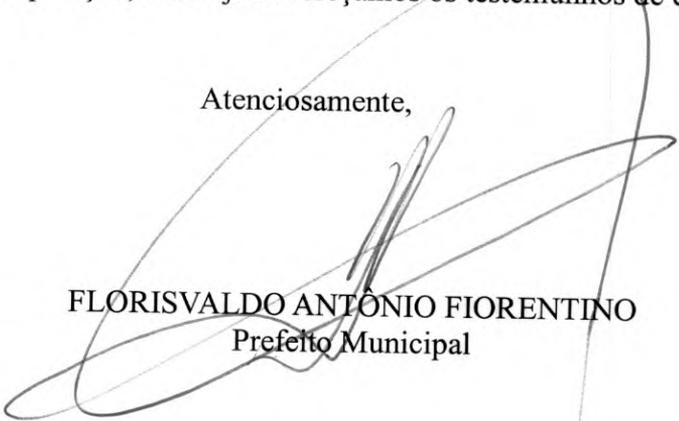
A alteração proposta corresponde ao aumento de 01 (uma) vaga do Quadro de Pessoal permanente da Prefeitura Municipal para o cargo de provimento por concurso público para Arquiteto.

Esta alteração deve-se a precisão de suprir as necessidades do Município, tendo em vista o crescimento do Município, a infraestrutura e o atendimento das necessidades da população em relação a requerimentos referentes a obras.

Diante do exposto, solicitamos desta Egrégia Casa de Leis, que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos senhores Vereadores a essa proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,



**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP

